



DECRETO N.º 236 , de 10 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando o aumento de casos de forma vertiginosa em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e atividades em geral tem o seu funcionamento autorizado no horário das 6:00 às 22:00 horas nos dias de segunda a domingo, excetuando-se:

I – As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar após as 22 horas;

II – Postos de gasolina poderão funcionar normalmente somente para abastecimento;

III – Restaurantes, lanchonetes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano pode funcionar com 100% da capacidade e distanciamento de 2 metros entre as mesas, das 6:00 às 03:00 horas nos dias de segunda a domingo;

IV – A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais pode funcionar das 6:00 às 03:00 horas nos dias de segunda a domingo, evitando aglomerações;

V - As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Decreto Estadual, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, e também observar o seguinte:

- a- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- b - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- c - impedir contato físico entre as pessoas;
- d - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- e - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;

VI – Fica permitido o funcionamento de academias no horário das 6:00 às 22:00 horas nos dias de segunda a domingo, ficando permitido ainda a prática de esporte coletivo.

Art. 2º - De toda forma deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2.

Art. 3º - Caso haja descumprimento do determinado neste decreto, serão aplicadas ainda as seguintes multas:

I – Andar em via pública a pé, de bicicleta ou moto sem máscara = multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

II - Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto = multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

III - Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel...) = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;





IV - Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc... = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

V - Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara = multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa sem máscara, as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência.

Parágrafo único – Além das penalidades acima, o estabelecimento que descumprir as normas aqui previstas poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso, por até 30 (trinta) dias, podendo essa penalidade ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada, ou seja, ESSE DECRETO NÃO TEM DATA DE VALIDADE.

Art. 5º - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de setembro de 2021.



EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO